



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



LEI N. 1116, de 04 de abril de 2008.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA IMPLANTAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, em parceria com os Governos Federal e Estadual, e, especialmente com o Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Jaciara, através de convênios, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, regulamentado pela Portaria nº. 1864/GM, de 29 de setembro de 2003, do Ministério da Saúde, que instituiu o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências.

Art. 2º. São atribuições do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:

- I - Ajuda médica de urgência que atende 24 horas por dia;
- II – Acionamento fácil e gratuito pelo público, através do número telefônico 192;
- III – Otimização dos recursos de saúde pública em matéria de urgência promovendo a equidade de cuidados;
- IV – Assegurar escuta médica permanente;
- V – Garantir auxílio médico e internações hospitalares a todo cidadão brasileiro;
- VI – Responder aos chamados de urgência com brevidade, sempre nos limites do Município de Jaciara, salvo em obediência a convênios firmados;
- VII – Garantir o transporte do paciente até o hospital mais próximo ou o indicado pelo cidadão e seus familiares;
- VIII – Organizar o acolhimento do paciente e manter informada, desde o local da urgência, a equipe médica que irá recebê-lo no hospital.
- IX – Participar da elaboração e do desenvolvimento dos planos de contingência, no atendimento a situações de catástrofes ou com múltiplas vítimas;
- X – Participar da formação em urgência dos profissionais de saúde;
- XI – Elaborar e desenvolver cursos de formação em primeiros socorros, para a população, com ênfase importante na cadeia de sobrevivência.

Arquivado em 07-04-2009



XII – Estar integrado com outros SAMU de sua região, dando e recebendo apoio para o cumprimento das missões;

XIII – Viabilizar o transporte hospitalar pelo meio mais adequado;

XIV – Desenvolver planos de atenção médica para cobertura de eventos de naturezas diversas (religiosos, esportivos, festividades locais, dentre outras);

Art. 3º. Para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU, ficam criados os seguintes cargos: 5 (cinco) Técnicos de Enfermagem e 1 (um) Enfermeiro-Coordenador.

§1º - Os profissionais que irão compor os cargos supramencionados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, deverão apresentar o seguinte perfil:

I – Enfermeiro-Coordenador – Profissional de nível superior titular do diploma de enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel.

II – Técnico de Enfermagem – Profissional com Ensino Médico completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exercer atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe.

§2º - São atribuições dos cargos mencionados no parágrafo anterior:

I – Atribuições: Enfermeiro-Coordenador

a) Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel;

b) Executar prescrições médicas por telemedicina;

c) Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

d) Prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato

e) Realizar partos sem distócia;

f) Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;

g) Fazer o controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;

h) Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



- i) Obedecer a Lei do Exercício Profissional e do Código de Ética de Enfermagem, conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.
- j) Gerenciamento de Recursos Humanos
- l) Educação permanente de equipes;
- m) Normatização e rotinas, Elaboração de Regimento Interno de Serviço, Elaboração de troca de plantão das equipes, Rotina de Limpeza e Rotina de Abastecimento;
- n) Ferramentas de regulação, Elaboração de mapa de área de atuação, Grade de referência de serviço, Elaboração de mapa de risco do Município/Região, Protocolo de regulação médica;
- o) Protocolos assistenciais;
- p) Informação, Relatórios e Estatísticas;
- q) Gerenciamento de Manutenção, abastecimento de veículos, apresentação de relatório mensal de gastos.

II – Atribuições: Técnico de Enfermagem

- a) Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- b) Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;
- c) Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;
- d) Realizar manobras de extração manual de vítimas;
- e) Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem, conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual das vítimas.

Art. 4º. O veículo destinado a atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é o seguinte:

I – Tipo B: Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado, com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

Parágrafo Único – O veículo mencionado no *caput*, terá o acompanhamento dos seguintes tripulantes:

- a) Tipo B: um motorista-socorrista (bombeiro) e um técnico de enfermagem



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



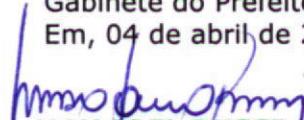
Art. 5º. A denominação, a quantidade, a composição salarial, e a carga horária dos profissionais que formam as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência são as constantes do ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Os técnicos de enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência serão investidos em cargos efetivos, e, o Enfermeiro-Coordenador será investido em cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

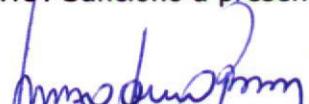
Art. 6º. As despesas para a execução do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, especialmente mediante repasses dos Governos Estadual e Federal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 04 de abril de 2.008.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.


ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



Anexo I

Denominação dos Cargos	Carga horária diária	Quantidade	Salário base (R\$)	Insalubridade	Auxílio Transporte	Auxílio Alimentação	Total
Téc. Enfermagem	40	5	550,00	30%	30%	30%	1.045,00
Enfermeiro	30	1	1.750,00	30%	30%	30%	3.325,00
Total		6					

hms
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização, ao Poder Executivo Municipal, para **IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, CRIAR CARGOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificativa-se o presente projeto, tendo em vista a relevância dos serviços a serem prestados à toda comunidade Jaciarense e aos demais cidadãos que necessitem dos serviços, tendo em vista a universalidade do atendimento do SUS.

Sabemos que, diariamente, existe a necessidade de socorro a vítimas de acientes de trânsito, acidentes domésticos, socorro a pacientes vítimas de maus súbitos, dentre tantos outros.

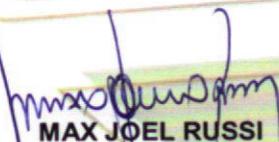
O projeto viabilizará o atendimento imediato, o que trará, certamente, resultados mais eficazes em tratamentos de saúde decorrentes dos atendimentos de urgência.

Os prognósticos graves poderão ser certamente melhor atendidos.

Os recursos a serem utilizados serão eminentemente advindos de repasses dos Governos Estadual e Federal.

Entendemos assim justificado o presente projeto de lei.

Jaciara, 03 de março de 2008.


MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N. 18/2008, de 03 de março de 2008.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA IMPLANTAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, em parceria com os Governos Federal e Estadual, e, especialmente com o Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Jaciara, através de convênios, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, regulamentado pela Portaria nº. 1864/GM, de 29 de setembro de 2003, do Ministério da Saúde, que instituiu o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências.

Art. 2º. São atribuições do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:

- I - Ajuda médica de urgência que atende 24 horas por dia;
- II – Acionamento fácil e gratuito pelo público, através do número telefônico 192;
- III – Otimização dos recursos de saúde pública em matéria de urgência promovendo a equidade de cuidados;
- IV – Assegurar escuta médica permanente;
- V – Garantir auxílio médico e internações hospitalares a todo cidadão brasileiro;
- VI – Responder aos chamados de urgência com brevidade, sempre nos limites do Município de Jaciara, salvo em obediência a convênios firmados;
- VII – Garantir o transporte do paciente até o hospital mais próximo ou o indicado pelo cidadão e seus familiares;
- VIII – Organizar o acolhimento do paciente e manter informada, desde o local da urgência, a equipe médica que irá recebê-lo no hospital.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



IX – Participar da elaboração e do desenvolvimento dos planos de contingência, no atendimento a situações de catástrofes ou com múltiplas vítimas;

X – Participar da formação em urgência dos profissionais de saúde;

XI – Elaborar e desenvolver cursos de formação em primeiros socorros, para a população, com elo importante na cadeia de sobrevivência.

XII – Estar integrado com outros SAMU de sua região, dando e recebendo apoio para o cumprimento das missões;

XIII – Viabilizar o transporte hospitalar pelo meio mais adequado;

XIV – Desenvolver planos de atenção médica para cobertura de eventos de naturezas diversas (religiosos, esportivos, festividades locais, dentre outras;

Art. 3º. Para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU, ficam criados os seguintes cargos: 5 (cinco) Técnicos de Enfermagem e 1 (um) Enfermeiro-Coordenador.

§1º - Os profissionais que irão compor os cargos supramencionados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, deverão apresentar o seguinte perfil:

I – Enfermeiro-Coordenador – Profissional de nível superior titular do diploma de enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel.

II – Técnico de Enfermagem – Profissional com Ensino Médico completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exercer atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe.

§2º - São atribuições dos cargos mencionados no parágrafo anterior:

I – Atribuições: Enfermeiro-Coordenador

a) Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel;

b) Executar prescrições médicas por telemedicina;

c) Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



- d) Prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato
- e) Realizar partos sem distócia;
- f) Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
- g) Fazer o controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- h) Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
- i) Obedecer a Lei do Exercício Profissional e do Código de Ética de Enfermagem, conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.
- j) Gerenciamento de Recursos Humanos
- l) Educação permanente de equipes;
- m) Normatização e rotinas, Elaboração de Regimento Interno de Serviço, Elaboração de troca de plantão das equipes, Rotina de Limpeza e Rotina de Abastecimento;
- n) Ferramentas de regulação, Elaboração de mapa de área de atuação, Grade de referência de serviço, Elaboração de mapa de risco do Município/Região, Protocolo de regulação médica;
- o) Protocolos assistenciais;
- p) Informação, Relatórios e Estatísticas;
- q) Gerenciamento de Manutenção, abastecimento de veículos, apresentação de relatório mensal de gastos.

II – Atribuições: Técnico de Enfermagem

- a) Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- b) Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;
- c) Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



- d) Realizar manobras de extração manual de vítimas;
- e) Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem, conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual das vítimas.

Art. 4º. O veículo destinado a atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é o seguinte:

I – Tipo B: Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado, com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

Parágrafo Único – O veículo mencionado no *caput*, terá o acompanhamento dos seguintes tripulantes:

- a) Tipo B: um motorista-socorrista (bombeiro) e um técnico de enfermagem

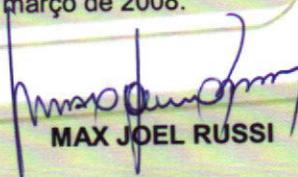
Art. 5º. A denominação, a quantidade, a composição salarial, e a carga horária dos profissionais que formam as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência são as constantes do ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Os técnicos de enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência serão investidos em cargos efetivos, e, o Enfermeiro-Coordenador será investido em cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. As despesas para a execução do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, especialmente mediante repasses dos Governos Estadual e Federal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 03 de março de 2008.


MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



Anexo I

Denominação dos Cargos	Carga horária diária	Quantidade	Salário base (R\$)	Insalubridade	Auxílio Transporte	Auxílio Alimentação	Total
Téc. Enfermagem	40	5	550,00	30%	30%	30%	1.045,00
Enfermeiro	30	1	1.750,00	30%	30%	30%	3.325,00
Total		6					

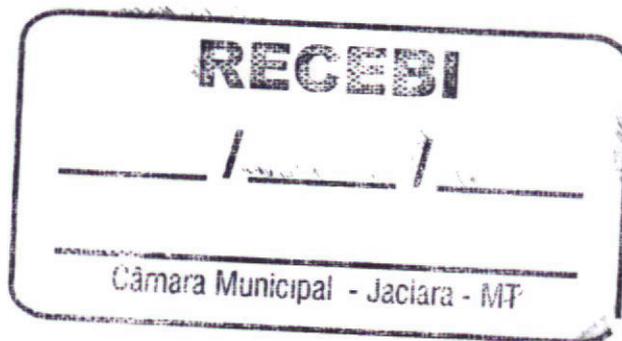
max



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



Projeto de Lei nº 018/08, encami-
nhado no dia 27/03/08, para
a Comissão





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)



PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Administração Pública

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Reunião Conjunta – Art. 103 do RI

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

PARECER

RELATOR: Vereador Ademir Gaspar de Lima

RELATÓRIO

I – *Exposição da Matéria em Exame*

Implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, mediante convênio de parcerias com os governos Federal e Estadual e com o Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Jaciara.

II – *Conclusões do Relator*

Para o cumprimento dos objetivos acima expostos, o Município necessita criar 06 (seis) cargos: 05 técnicos(as) de Enfermagem e 01 de Enfermeiro(a) Coordenador(a), os primeiros efetivos e o segundo comissionado.

Os efetivos, para acesso a eles, há a dependência de concurso público; já quanto ao segundo, será preenchida mediante nomeação. Como sequer foi lembrada a contratação a título precário, para que o órgão entre em operação, terá se deslocar Técnicos (as) de Enfermagem já efetivados até que se realize o concurso e se decida se os cargos irão ser integrados à Lei nº 569/1994.

Já a técnica legislativa não compromete. O mesmo se dá com relação à lógica da matéria, à conveniência e oportunidade da aprovação da mesma.

São as conclusões.

Gabinete do Vereador em, 02 de abril de 2008.

Vereador  Ademir Gaspar de Lima
Presidente da CCJR, Secretário da CSPST e Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)



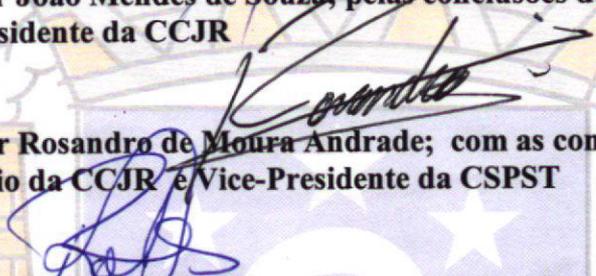
III - *Decisão das Comissões*

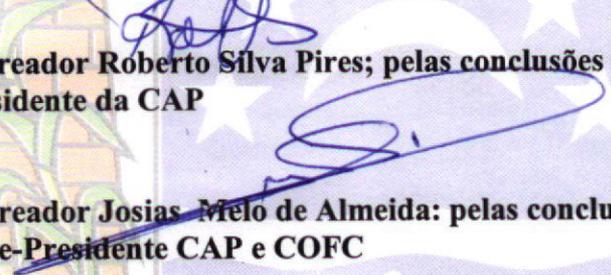
As Comissões, reunidas em conjunto conforme dispõe o artigo 103 do RI desta Casa, consignam a sua decisão, data infra.

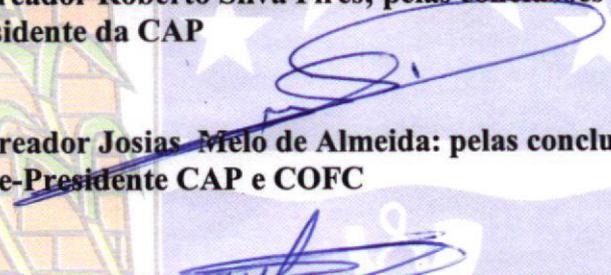
VOTOS:


O Vereador Ademir Gaspar de Lima; com as minhas conclusões.
Presidente da CCJR, Secretário da CSPST e Relator


O Vereador João Mendes de Souza; pelas conclusões do Relator
Vice-Presidente da CCJR


O Vereador Rosandro de Moura Andrade; com as conclusões do Relator.
Secretário da CCJR e Vice-Presidente da CSPST


O Vereador Roberto Silva Pires; pelas conclusões do relator
Presidente da CAP


O Vereador Josias Melo de Almeida; pelas conclusões do Relator
Vice-Presidente CAP e COFC


O Vereador Sidney de Souza Soares; pelas conclusões do Relator.
Secretário da CAP, COFC e Presidente da CSPST


O Vereador Ivan de Almeida Silva; pelas conclusões do Relator
Presidente COFC

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2008.


Vereador Ademir Gaspar de Lima
Presidente da CCJR, Secretário da CSPST e Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)



CONCLUSÃO FINAL – De acordo com a disposição do § 1º do art. 107 do Regimento Interno desta Casa, face à decisão das Comissões, o presente Relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 18 de 03 de março de 2008, de autoria do Poder Executivo.

Salas das Comissões,
EM 02 de abril de 2008.


Vereador Ademir Gaspar de Lima
Presidente da CCJR, Secretário da CSPST e Relator

